

Gestora;
 III - retirar e utilizar, sem a devida permissão do(a) Orientador(a) Pedagógica(o), qualquer documento ou material pertencente à Escola;
 IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pela qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o física e/ou verbalmente;
 V - divulgar por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão do(a) Diretor(a) Educacional.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESCOLAR E COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 36. A Comissão Própria de Avaliação A Avaliação Interna é o processo pelo qual a unidade educacional constrói conhecimento sobre sua própria realidade com a finalidade de planejar as ações, destinadas ao aprimoramento institucional e à superação das dificuldades identificadas nas dimensões políticas.

Parágrafo único. O processo de Avaliação Interna deverá ser coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, CPA, e terá um(uma) membro(a) da equipe gestora como articulador(a) deste processo.

Art. 37. A CPA reunir-se-á sob a presidência do(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

Art. 38. O Conselho Escolar terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) Educacional;

II - dois(duas) Professore(a)s;

III - cinco Monitores(as);

IV - cinco pais, mães e/ou responsáveis pelas crianças regularmente matriculadas e frequentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Escola dará ciência aos(as) pais, mães e/ou responsáveis legais a respeito do disposto neste Regimento Escolar no ato da matrícula do(a) aluno(a) e disponibilizará cópia aos(as) interessados(as).

Art. 40. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos Órgãos Públicos Oficiais aos quais compete a regulamentação e Supervisão Educacional.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional competente, atendendo à legislação vigente.

Art. 42. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo SEI nº 2024.00016963-38

Interessado: Secretaria Municipal de Educação
 Pregão eletrônico nº 110/2023

Ata de Registro de Preços: 503/2023

Objeto: Registro de Preços - Item 2 - Arroz polido tipo 1.

Em face aos elementos constantes no presente Processo Administrativo e diante do parecer da Sra. Economista da S.M.A. (doc.10330346 e 10330472), e com a competência conferida pelo Art. 20, Parágrafo único do Decreto Municipal 15.291/2005, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio à empresa CF FOODS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 59.652.487/0001-30. Publique-se.

Campinas, 07 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº107, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 12/2023 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:

1. Ficam convocados os professores Adjuntos II, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual (Google Meet) conforme especificado:

Dia: 11/03/2024

Horário: 14:00

Local: link <https://meet.google.com/oug-ukri-jwt>

2. Ficam os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilingües, interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), desde que devidamente habilitados, convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, conforme descrito no item 01.

3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados, para manifestarem interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.

4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 12/2023.

5. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.

Componente curricular: HISTÓRIA

PERÍODO: TARDE

CC	UE	TURMAS	H/A
E0411	EMEF DR EDSON LUÍS CHAVES	6A	04
E0356	EMEF PE MELICO CÂNDIDO BARBOSA	7A, 7B	08
E0142	EMEF/EJA EDSON LUÍS LIMA SOUTO	9ªA, 9ªB, 9ªC	12
E0162	EMEF PRES HUMB. DE A. CASTELO BRANCO	6ªA, 6ªB, 7ªA, 7ªB	12

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	CLASS
1191527	JOSE ROBSON DA SILVA	E0228 - EMEF MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO	03
1374303	JOSEPH CESAR FERREIRA DE ALMEIDA	E0221 - EMEF PROF BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES	04
1352679	JOSÉ ANTÔNIO BORGHI VIEIRA	E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FÁTIMA ÁREA	14
1385720	JULIA ALEKSANDRA MARTUCCI KUMPERA	E0221 - EMEF PROF BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES	17

Campinas, 07 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: PMC.2024.00013818-50

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gêneros alimentícios congelados (grão de bico, milho verde, alho e mix de legumes)

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cc Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734 de 29 de março de 2023, torna pública a intenção de registro de preços pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios congelados (grão de bico, milho verde, alho e mix de legumes) para a alimentação escolar.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	GRÃO DE BICO CONGELADO IQF - GRÃO DE BICO CONGELADO PROVENIENTE DO GRÃO COMESTÍVEL DO CICER ARIENTINUM, L E SUAS VARIEDADES, INTEIRO, SELECIONADO, LAVADO, HIDRATADO, COZIDO, DRENADO, EMBALADO E CONGELADO EM TÚNEL ESTÁTICO E ESTOCADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	15.000 KG
02	MILHO VERDE EM GRÃO CONGELADO IQF - MILHO VERDE EM GRÃO ELABORADO A PARTIR DE ESPIGAS DE MILHO SELECIONADAS E DEBULHADAS E APRESENTAR-SE EM GRÃOS INTEIROS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	60.000 KG
03	ALHO INTEIRO DESCASCADO CONGELADO IQF - ALHO EM DENTES INTEIROS, SELECIONADOS, DESCASCADOS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN)	40.000 KG
04	MIX DE LEGUMES CONGELADO IQF (BATATA, CENOURA, VAGEM, ERVILHA E MILHO) - MIX DE LEGUMES COMPOSTO POR BATATA, CENOURA, VAGEM, ERVILHA E MILHO OBTIDO A PARTIR DE PRODUTOS SELECIONADOS, BRANQUEADOS, SUBMETIDO AO PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL (IQF - INDIVIDUALLY QUICK FROZEN). A BATATA, CENOURA E VAGEM DEVERÃO SER CORTADOS EM CUBOS E MEDIR APROXIMADAMENTE 5MM EM TAMANHOS UNIFORMES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM; A ERVILHA E O MILHO DEVERÃO APRESENTAR SE EM GRAOS INTEIROS.	30.000 KG

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio à Escola - Coordenadoria Setorial de Nutrição, situada na Rua Barreto Leme, 1557, Centro - Campinas - SP, pelos telefones (19) 2515-7191 e (19) 2515-7193 e no e-mail conutri.cardapios@educa.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 07 de março de 2024

MARIA HELENA ANTONICELLI

Coordenadora Setorial de Nutrição

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2023

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, foi realizada a décima Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação do ano de 2023. A reunião ocorreu na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação (SME), localizada na Rua Barreto Leme, nº 1557, sob a presidência do **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**. Constatada a presença do quórum regimental, o presidente deu início aos trabalhos cuja convocação prévia estabeleceu a seguinte pauta: **1.** Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada em 09 de novembro de 2023. **2.** Definição da relatoria para o Projeto de Lei Ordinária nº 276/2023, que visa acrescentar artigos à Lei nº 14.301/2012, concernente à Política de Alimentação Escolar. **3.** Discussão da relatoria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEESP) e outras contribuições relativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, que trata da obrigatoriedade de capacitação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) para professores e servidores das escolas da rede pública municipal de Campinas. **4.** Análise da relatoria do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Campinas (STMC) e outras contribuições sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023, que propõe a inclusão de conteúdos sobre direitos dos animais e proteção animal no currículo das escolas públicas municipais. **5.** Avaliação da relatoria da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2023, que institui o programa "Bombeiro na Escola". **6.** Deliberação da relatoria da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC) sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, que determina a apresentação do Programa Integração da Guarda Municipal (Proin) em todas as escolas municipais de ensino fundamental e médio de Campinas, pelo menos uma vez ao ano. **7.** Discussão da relatoria da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP) sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, que dispõe sobre a realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública municipal. **8.** Apresentação do Projeto "Visão do Amanhã" pelo Departamento Pedagógico da SME. **9.** Informes acerca do Passe Escolar para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Os conselheiros presentes foram: **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME; **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Breno de Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Márcia Maria Rocha** - Representante Titular do STMC; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEESP; **Adelaide Albergaria Pereira Gomes** - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Com apoio técnico de **Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos**. Justificaram suas ausências **Ary James Pissinatto**, representante titular da FUMEC, e **Manoel Francisco Amaral**, representante titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste.

O convidado para esta reunião foi Luciano Alves dos Reis, Diretor do Departamento Pedagógico da SME. O Presidente deu início à 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, cumprimentando os presentes e apresentando a ordem do dia: 1. Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CME (09/11/2023); O Prof. Dr. José Tadeu Jorge informou que a ata foi previamente enviada aos conselheiros via e-mail junto com a convocação para a reunião e confirmou o recebimento por todos. Não havendo comentários ou correções, propôs a votação da ata. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e a ata foi, portanto, aprovada por unanimidade. 2. Definição da Relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 276/2023: Este projeto propõe adições à Lei nº 14.301/2012 sobre a Política de Alimentação Escolar. Após realização de um sorteio, a relatoria foi atribuída à Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC). 3. Relatoria do SIEEESP e Outras Contribuições sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023: Esta parte da sessão foi dedicada à discussão do projeto que visa a capacitação obrigatória em transtorno do espectro autista (TEA) para educadores e funcionários das escolas municipais de Campinas. O Conselheiro Fernando Henrique Martins apresentou o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Ele destacou que as medidas propostas pelo projeto já são implementadas pela Rede Municipal de Ensino, que dispõe de recursos e formações continuadas voltadas para a Educação Especial. Assim, o CMDCA emitiu um parecer contrário ao projeto, por considerá-lo redundante em relação às iniciativas em vigor. Guilherme do Val Toledo Prado destacou a importância de que o Poder Legislativo consulte a Secretaria Municipal de Educação (SME) antes de elaborar projetos de lei, para evitar propostas redundantes e assegurar o alinhamento com as ações já desenvolvidas. Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos enfatizou a necessidade de uma melhor familiarização do Legislativo com as mais de 70 leis educacionais municipais existentes, para evitar propostas legislativas que conflitem ou dupliquem as diretrizes já estabelecidas. Diante das observações, Breno de Souza Juz propôs um diálogo construtivo com os vereadores para alinhar as propostas legislativas com as políticas e práticas educacionais vigentes. Thiara Pedico Saragiotto sugeriu que o CME convide o Presidente da Câmara Municipal para um diálogo a fim de esclarecer as questões levantadas. Concluindo a discussão, o Prof. Dr. José Tadeu Jorge propôs que as leis municipais pertinentes à educação sejam disponibilizadas para análise dos conselheiros na próxima reunião do CME. Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos enfatizou que a falta de conhecimento sobre a legislação educacional pode resultar em violações às diretrizes curriculares municipais e nacionais, além de impactar negativamente no calendário escolar e contrariar a Lei de Gestão Democrática, com propostas legislativas que prescrevem ações para o sistema educacional. Retomando a discussão sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 199/2023, o Prof. Dr. José Tadeu Jorge referiu-se à relatoria apresentada pelo Conselheiro Fernando Henrique Martins. Após considerar os argumentos apresentados, Thiara Pedico Saragiotto reconsiderou sua posição inicial, concordando com a relatoria do CMDCA. O presidente então consultou o plenário sobre a relatoria do PLO nº 199/2023 e, na ausência de novas manifestações, submeteu a relatoria do CMDCA à votação, que foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo para o item 4 da pauta, tratou-se da relatoria do STMC e outras contribuições sobre o PLO nº 205/2023, que propõe incluir conteúdos de direitos dos animais e proteção animal no currículo das escolas públicas municipais. A Conselheira Márcia Maria Rocha apoiou a aprovação do PLO nº 205/2023, considerando a relevância do tema para a educação. Contudo, o Conselheiro Fernando Henrique Martins, representando o CMDCA, apresentou um parecer contrário, ressaltando que a temática já está contemplada nas diretrizes curriculares municipais e nos projetos pedagógicos das escolas. José Batista de Carvalho Filho e Breno de Souza Juz corroboraram que a temática já está incluída nas diretrizes, enquanto Adelaide Albergaria Pereira Gomes afirmou que a questão ambiental, que abrange essa temática, já é contemplada. Raquel Souza Lobo Guzzo destacou que não é a lei que garante a execução, mas sim a integração dos temas aos projetos pedagógicos das unidades educacionais. Após consulta aos conselheiros e sem novas manifestações, o presidente submeteu à votação a relatoria do STMC, que foi rejeitada por 9 votos contrários e apenas 1 favorável. Em seguida, a relatoria do CMDCA sobre o PLO nº 205/2023 foi aprovada por 9 votos a favor e 1 contrário, e será enviada à Câmara Municipal como parecer do CME. No item 5 da pauta, a relatoria da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste sobre o PLO nº 246/2023, que visa instituir o Programa "Bombeiro na Escola", foi lida pela Conselheira Solange Loureiro Pozzuto. A relatoria expressou um parecer contrário, justificando que a proposta implica na criação de um novo programa de ensino alinhado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que levanta preocupações quanto à ideia de uma escola civil-militar. Além disso, foi considerado um desrespeito às competências institucionais, visto que a iniciativa para criar, estruturar e definir atribuições dos órgãos municipais cabe exclusivamente ao Poder Executivo, e não ao Legislativo. Portanto, o PLO nº 246/2023 foi considerado inconstitucional por vício de iniciativa. Após a exposição da relatoria, o Prof. Dr. José Tadeu Jorge questionou os membros do Conselho se havia interesse em discutir o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 246/2023 ou a relatoria da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste. Não havendo manifestações, a votação foi realizada, resultando na aprovação unânime da relatoria que se opõe ao PLO. Avançando para o item 6, a relatoria da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC) sobre o PLO nº 255/2023 foi apresentada pela Conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo. Ela destacou que apesar dos objetivos louváveis do Proin - Programa Integração da Guarda Municipal, existem aspectos da proposta que necessitam de consideração. A Guarda Municipal já promove formações humanitárias em colaboração com projetos da UNICEF e da UNICAMP, e as escolas têm liberdade para planejar atividades que se integrem a diferentes setores públicos. As escolas podem aderir ao Proin espontaneamente, integrando-o às suas agendas educacionais. Contudo, a formação abrangente dos estudantes é uma responsabilidade dos educadores, que devem seguir as diretrizes dos projetos pedagógicos desenvolvidos coletivamente. Por isso, a PUC emite um parecer desfavorável ao PLO 255/2023. Após consulta aos conselheiros e sem novas contribuições, a relatoria da PUC foi aprovada por unanimidade. No item 7, a relatoria da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP) sobre o PLO nº 273/2023 foi lida pela Conselheira Solange Loureiro Pozzuto. O projeto, apresentado pelo vereador Marcelo Silva (PSD) em 11/10/2023, propõe a realização de debates com método de enriquecimento do processo educativo. Apesar da valorização do debate, a APEOESP argumenta que a Rede Municipal de Ensino já segue Diretrizes Curriculares específicas e que alterações metodológicas devem ser feitas durante revisões das diretrizes, não por meio de legislação. Ademais, a APEOESP considera inadequado que a Câmara de Vereadores estabeleça normativas educacionais, e por isso se opõe ao PLO 273/2023. O Prof. Tadeu Jorge observou que o PLO tenta impor uma metodologia de ensino e inadequadamente inclui a Educação Infantil nos agrupamentos I, II e III, o que sugere um entendimento equivocado do sistema educacional municipal. Breno de Souza Juz ressaltou que as Diretrizes Curriculares Municipais já contemplam o uso de debates como técnica pedagógica e propôs que esta informação fosse adicionada à relatoria da APEOESP. Após debate, a relatoria da APEOESP com o adendo proposto foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Na continuidade da reunião, o

Diretor do Departamento Pedagógico, Luciano Alves dos Reis, apresentou o "Projeto Visão do Amanhã" (8), iniciando com a contextualização histórica através da Lei nº 3.176, de 29 de dezembro de 1964, que estabelece a obrigatoriedade de exames de acuidade visual para alunos das escolas municipais. Adicionalmente, mencionou as Leis nº 9.231, de 13 de março de 1997, e nº 16.308, de 31 de outubro de 2022, que também abordam o tema. O projeto tem como objetivos a detecção e correção rápida de problemas visuais nos estudantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando melhorar a eficácia dos processos de aprendizagem. Luciano Alves dos Reis detalhou o comunicado DEPE nº 03/2023, que descreve uma investigação preliminar dos problemas de visão nos alunos das Unidades Educacionais. As quatro etapas do projeto foram apresentadas: 01. Utilização da Escala de Snellen; 02. Pré-avaliação; 03. Consulta oftalmológica; 04. Confeção dos óculos. Até o momento, as duas primeiras etapas foram aplicadas a 34.782 e 20.039 estudantes, respectivamente, permitindo identificar as principais patologias visuais dos alunos em termos percentuais. As próximas fases incluirão os exames médicos e a confeção dos óculos, estando esta última em fase de licitação. O Prof. Dr. José Tadeu Jorge ressaltou a importância da acuidade visual no aprendizado e a iniciativa do Departamento Pedagógico em gerir o projeto. Informou que em 21 de dezembro de 2023, a SME firmou contrato com duas clínicas oftalmológicas encarregadas de realizar os exames da fase III, posteriormente os alunos receberão os óculos da fase IV. Fernando Henrique Martins questionou Luciano Alves dos Reis sobre a resistência de alguns professores em aplicar a Escala de Snellen, a interface com a Secretaria de Saúde e a continuidade do projeto. O Diretor esclareceu que a aplicação da Escala de Snellen está prevista em lei e que uma reunião com os Representantes Regionais e Coordenadores Pedagógicos foi realizada para sanar dúvidas. Quanto à Secretaria de Saúde, os casos que necessitarem de intervenção cirúrgica serão encaminhados a ela. Ressaltou ainda a parceria com a FUMEC, que fornece óculos aos alunos que possuem receita médica, evitando assim as etapas do projeto. A continuidade do projeto está assegurada pela legislação e pelo compromisso da SME. Breno de Souza Juz indagou sobre a parceria com a FUMEC para aquisição dos óculos, e Luciano Reis confirmou que a informação foi disseminada nos Conselhos Consultivos de Gestão. José Batista de Carvalho Filho lembrou que o programa existe desde 2022 e que os alunos podem receber seus óculos apresentando a receita médica válida por até 60 dias. Encerradas as discussões sobre o "Projeto Visão do Amanhã", o tópico final da pauta (9) tratou do Passe Escolar para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Fernando Henrique Martins afirmou que o Departamento de Apoio à Escola (DAE) se comprometeu a atender todas as demandas relacionadas ao passe escolar da EJA. Breno de Souza Juz relatou dificuldades enfrentadas por esses alunos, como comprovação de residência, distância e irregularidade na recarga dos passes, que impactam a frequência às aulas. Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos enfatizou que a SME, responsável pelo transporte escolar, disponibiliza ônibus fretado ou passe escolar, e conforme indicado pelo Conselheiro Fernando Henrique Martins, as questões relativas ao passe escolar da EJA devem ser tratadas pelo Setor de Transportes da SME (DAE) em conjunto com a Transurc. José Batista de Carvalho Filho acrescentou que a FUMEC tem solucionado individualmente os casos de alunos da EJA com dificuldades para obter o passe escolar. O Prof. Dr. José Tadeu Jorge propôs uma reunião com a Transurc e a formação de uma comissão para tratar dos problemas relacionados ao passe escolar. Com todas as questões abordadas e nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada. A ata, após ser lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo presidente da reunião, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, e pela secretária, Renata Landucci Ortale, e será publicada no Diário Oficial do Município.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 19/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e tendo em vista o que consta da conclusão do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (10401217), nos autos do processo FUMEC.2023.00003191-66, instaurado através da Portaria FUMEC nº 83/2023, publicada em 29/11/2023, decide pelo **acolhimento total do parecer da Comissão Permanente**, determinando a adoção de todas as providências administrativas recomendadas pela Comissão em seu parecer visando o ressarcimento ao Erário.

Campinas, 06 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 20/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e tendo em vista o que consta da conclusão do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (10401945), nos autos do processo FUMEC.2023.00001400-18, instaurado através da Portaria FUMEC nº 80/2023, publicada em 29/11/2023, decide pelo **acolhimento total do parecer da Comissão Permanente**, determinando a adoção de todas as providências administrativas recomendadas pela Comissão em seu parecer visando o ressarcimento ao Erário.

Campinas, 06 de março de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DIGITAL - SEI PMC.2024.00016403-83

INTERESSADO: WALBER BITTAR

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - protocolo físico n. 001067/1975

De acordo com o pedido de certidão de inteiro e parcial teor que originou o SEI PMC.2024.00016403-83 e conforme parecer da Procuradora Descentralizada lotada nesta Secretaria Municipal de Finanças, pela inobservância do disposto no artigo 2º, inciso V com o art. 5º, ambos do Decreto Municipal n. 21.799, de 25 de novembro de 2021, INDEFIRO a emissão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo físico n.001067/1975.

Publique-se o INDEFERIMENTO no Diário Oficial do Município.

06 de março de 2024

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças